



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

LEI Nº 1000, DE 31 DE AGOSTO DE 2004

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

*Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Manoel Viana.*

Art 1º É instituído o Conselho Municipal de Educação – CME, e cria normas para o seu funcionamento em caráter permanente, como órgão consultivo e deliberativo do Prefeito(a) Municipal à Política Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O CME é vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art 2º O Conselho criado por esta Lei é constituído por 09 (nove) membros representando segmentos de comunidade abaixo alinhadas.

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo, a saber:

- a) O (a) Titular da Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto;
- b) O Diretor(a) de Ensino do Município;
- c) 01(um) representante dos Diretores de Escolas de Ensino Público Municipal.

II – 03 (três) representantes da Comunidade Escolar, a saber:

- a) 02 (dois) representantes do Magistério Público Municipal;
- b) 01 (um) representante do Magistério Público Estadual.

III – 03 (três) representantes da Sociedade Civil, a saber:

- a) 02 (dois) representantes dos Círculos de Pais e Mestres das Escolas Municipais ou Estaduais do Município;
- b) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município;

Parágrafo Único - A cada Titular do Conselho Municipal de Educação, corresponderá um Suplente.

Art. 3º Os membros Efetivos e Suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – das respectivas Entidades Representativas de Pais e Mestres do Município;

II – do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente no caso do Representante do Conselho Tutelar.

§ 1º - Os Representantes da Comunidade Escolar serão indicados por seus pares em processo de escolha livre e democrática, mediante prévia inscrição dos interessados.

§ 2º - Os Representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Unir para Fortalecer"

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º O CME, terá uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos entre os membros que o compõem.

Art. 6º A função de Conselheiros do CME será exercida gratuitamente, constituindo prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º Os membros do CME deverão residir no Município.

Art. 8º O CME será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único. O CME realizará reuniões conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Ao CME compete:

- I - a coordenação do processo de definição de políticas e diretrizes municipais de educação, promovendo a colaboração entre o Sistema Municipal e os demais Sistemas que possuam instituições de ensino no Município;
- II - a participação na discussão do Plano de Educação para âmbito do Município;
- III - o acompanhamento, controle e avaliação de planos, programas e projetos em nível municipal;
- IV - a elaboração de normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- V - a participação na elaboração do orçamento municipal relativo à educação;
- VI - o acompanhamento e controle da aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- VII - a deliberação sobre a criação, autorização e credenciamento de novas escolas, séries e cursos a serem mantidos pelo Município;
- VIII - a autorização, credenciamento e inspeção de instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- IX - o pronunciamento quanto à criação e funcionamento de estabelecimentos de ensino público de qualquer nível a serem instalados no Município;
- X - a manifestação prévia sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado;
- XI - a avaliação da realidade educacional do Município e proposição de medidas aos Poderes Públicos para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar;
- XII - a proposição de medidas e programas para titular, capacitar, atualizar e aperfeiçoar professores;
- XIII - a fiscalização do desempenho do Sistema Municipal de Ensino ou do conjunto de escolas municipais;
- XIV - a aprovação de relatório anual da Secretaria Municipal de Educação, que incluirá os dados sobre a execução financeira;
- XV - a emissão de pareceres sobre assuntos educacionais e questões de natureza pedagógica, que forem solicitadas ao Executivo ou Legislativo e por entidades de âmbito municipal;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**"Unir para Fortalecer"**

XVI - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XVII - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno a ser oficializado por Decreto do Prefeito Municipal;

XVIII - realizar outras que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 10 O CME contará com infra-estrutura necessária para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos e de suas atribuições fornecidas pelo Poder Executivo.

Parágrafo Unico – Excepcionalmente no primeiro biênio de gestão deverá ser modificado em, no mínimo, 1/3 (um terço) os membros titulares e suplentes do CME.

Art. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Manoel Viana, Gabinete da Prefeita, 31 de agosto de 2004.

  
**IONE OLARTE CAMINHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se  
Em 31 de agosto de 2004

  
Raul Valentim Corrêa Batista  
Secretário de Governo e Planejamento



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**  
**"Unir para Fortalecer"**

**JUSTIFICATIVA**

Senhora Presidenta,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar mais este Órgão de Assessoramento, onde tem como função assessorar o Prefeito Municipal, com poderes consultivos e normativos e intervir junto ao Sistema Educacional, bem como, na montagem e distribuição do orçamento público. Tal Projeto de Lei, tem como relevância maior, zelar pela Democracia e transparência dos atos públicos, praticados por esta administração. Gostaríamos que os Nobres Vereadores, dessem uma atenção muito especial, ao que ora esta sendo proposto, pois com toda certeza este Conselho terá muito a somar junto a Administração.

Convictos do entendimento desta egrégia Casa Legislativa, reiteramos votos de elevado apreso.

Atenciosamente,

  
Ione Olarte Caminha  
Prefeita Municipal